

Boletim

 INOVAÇÃO E CARREIRA

Os principais passos para auditoria focada em ESG

 PONTO DE VISTA

Regulação de criptoativos e NFTs é desafio jurídico

 EM PAUTA

Revisão da vida toda e a Reforma Previdenciária





Experiência no universo jurídico para apoiar o seu futuro na advocacia.

Há quase 80 anos, valorizamos a sua jornada
com soluções práticas e inteligentes para
todas as áreas do Direito.



Visite nossos canais



www.aasp.org.br



CONSELHO DIRETOR

Ana Cândida Menezes Marcato, André Almeida Garcia, Antonio Carlos de Almeida Amendola, Antonio Carlos de Oliveira Freitas, Clarisse Frechiani Lara Leite, Cristiano Scorvo Conceição, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Heitor Cornacchioni, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Guerzoni Furtado de Oliveira, Luciana Pereira de Souza, Mário Luiz Oliveira da Costa, Paula Lima Hyppolito dos Santos Oliveira, Renata Castello Branco Mariz de Oliveira, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rodrigo Rocha Monteiro de Castro, Ruy Pereira Camilo Junior, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski

DIRETORIA

Presidente: Mário Luiz Oliveira da Costa
Vice-Presidente: Eduardo Foz Mange
1º Secretário: André Almeida Garcia
2º Secretária: Paula Lima Hyppolito dos Santos Oliveira
1ª Tesoureira: Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski
2º Tesoureiro: Antonio Carlos de Almeida Amendola
Diretora Cultural: Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea
Diretora Adjunta: Renata Castello Branco Mariz de Oliveira

PRODUÇÃO EDITORIAL

AASP – Associação dos Advogados de São Paulo
Diretor Responsável: Eduardo Foz Mange
Jornalista Responsável: Bruna Ancheschi (MTB 49.383/SP)
Organização: Rosiane Sousa
Capa e editoração: Rene Bueno e Daniela Jardim
Edição: William Alves de Assis
Revisão: Elza Doring e Raura Ikeda
Redação: Christiane Beller, Leticia Zerbato e Rosiane Sousa
Colaboração: Karolina Golçalves Barros e Silva, Rauan Santos e Yan Barcellos Sanchez
Tiragem impressa: 9.157 exemplares
Tiragem eletrônica: 61.492 exemplares

CONTATO

WhatsApp: (11) 94118 0516
Tels.: (11) 3291 9200* / 0800 777 5656**

*Capital e região metropolitana de São Paulo.
**Outras localidades; somente para telefone fixo.

SUGESTÃO DE PAUTA

aasp.boletim@aasp.org.br

editado
desde 1945 

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

O posicionamento dos convidados desta edição não necessariamente reflete o entendimento da AASP sobre os temas pautados.



04 **AASP EM AÇÃO**
AASP adere à Agenda 227
AASP participa do Fórum Interinstitucional Previdenciário



05 **EM PAUTA**
Aposentados movimentam mercado da advocacia após "revisão da vida toda"



08 **CURTAS**



09 **JUDICIÁRIO**
STJ – Penhora do bem de família em locação comercial ou residencial
STJ – Aumento da pena em furto ocorrido durante repouso noturno
TRF-3 – Expedição de certidões
TJSP – Lança nova edição do Repertório de jurisprudência
TJSP – Expediente em dias de jogos da Seleção Brasileira
TJSP – Divulga dez enunciados da Seção de Direito Privado



11 **ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL**
LGPD. Efeitos. Aplicação e decisões



16 **PONTO DE VISTA**
Criptoativos e NFTs são desafios para o Fisco



18 **INOVAÇÃO & CARREIRA**
Oito passos para criar uma auditoria de práticas ESG



21 **VARIEDADES**



22 **EXPEDIENTE**



22 **ÉTICA PROFISSIONAL**



23 **INDICADORES**



AASP adere à Agenda 227

Movimento coloca direito de crianças e adolescentes no centro dos debates.

A Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), comprometida com as pautas que asseguram prioridade absoluta aos direitos da infância e juventude, assinou o termo de adesão à Agenda 227.

O movimento apartidário, criado por diversas organizações da sociedade civil, teve por objetivo oferecer propostas que tenham como referência os direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Marco Legal da Primeira Infância e por leis correlatas, em áreas como educação, assistência social, saúde e inclusão de pessoas com deficiência.

O movimento Agenda 227 também contemplou a sensibilização e conscientização com relação à prioridade absoluta que a legislação assegura à infância e à adolescência – constituindo, portanto, foco estratégico de seu plano de comunicação.

Saiba mais sobre a Agenda 227 apontando seu celular para o QR Code. →



AASP participa do Fórum Interinstitucional Previdenciário

O grupo de trabalho tem por objetivo fortalecer o diálogo entre as instituições e aperfeiçoar procedimentos.

A AASP, representada pela conselheira Luciana Pereira de Souza, participou do 3º Encontro do Fórum Interinstitucional Previdenciário (FIP), da Justiça Federal da 3ª Região. Pela Associação, foi apresentada sugestão de aprimoramento no procedimento de recebimento de valores oriundos de pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPV).

A exemplo do que já ocorre na Justiça do Trabalho, a AASP sugeriu a adoção, por parte das instituições bancárias responsáveis pelos pagamentos, de sistemas automatizados integrados com o Processo Judicial Eletrônico (PJe). O intuito é diminuir a demora no recebimento dos valores e aumentar a segurança nas transações, pois a integração entre os sistemas permitiria que as instituições consultassem a procuração dada aos profissionais da advocacia nos próprios autos, dispensando-se a emissão de certidões pelo juízo.

O encontro também contou com a participação de magistrados e servidores da Justiça Federal da 3ª Região, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional São Paulo (OAB-SP) e Seccional Mato Grosso do Sul (OAB-MS), da Defensoria Pública da União (DPU), da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região (PRF 3ª Região) e da Superintendência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Aponte a câmera do celular para o QR Code e saiba mais sobre o Fórum Interinstitucional Previdenciário. →



Aposentados movimentam mercado da advocacia após “revisão da vida toda”

Só uma provocação judicial garante recálculo do benefício.

Desde que o Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou a “revisão da vida toda” para as aposentadorias anteriores à Reforma da Previdência, os advogados especializados viram o movimento nos escritórios aumentar. A maioria das consultas é para saber se, com os processos revisionais, o valor do benefício aumentará. E em muitos casos a resposta é sim. No entanto, como essa possibilidade depende de ação judicial, o conselho para os aposentados procurarem previdenciaristas a fim de garantir o direito movimenta o mercado.

“Na prática significa dizer que quem se aposentou com valor baixo, pelas contribuições anteriores a 1994 terem sido desconsideradas, possui o direito a rever o valor da aposentadoria, incluindo no cálculo tais contribuições, ou seja, as contribuições ‘da vida toda’”, explica Lorrana Gomes. A data se justifica tendo em vista que em 1999, devido à inflação e à mudança de moeda do Cruzeiro para o Real, o governo decidiu que quem já era segurado do INSS até 26 de novembro de 1999 teria sua média salarial calculada apenas sobre as 80% maiores contribuições realizadas a partir de julho de 1994.

“Esse era um dos julgamentos mais aguardados na esfera previdenciária. Ele representa uma vitória aos milhares de trabalhadores aposentados, pois corrige uma distorção histórica”, analisa Lourival Rodrigues, secretário de assuntos jurídicos da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraf-CUT).



Foto: Divulgação

LORRANA GOMES
Advogada especializada em Direito Previdenciário pela Escola Superior Dom Helder-MG.



Foto: Divulgação

LOURIVAL RODRIGUES
Secretário de assuntos jurídicos da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraf-CUT).



Foto: Divulgação

FREDERICO RUCKERT
Administrador de empresas graduado pela UFRJ. Pós-graduado em Finanças pela FAE. Fundador do grupo Lesados pelo INSS Revisão da Vida Toda.



O prazo prescricional para rever benefícios previdenciários é de dez anos contados da data de concessão do benefício. E vale destacar que só é vantajoso para quem recebeu salários maiores antes de 1994.

CAIXA DO INSS

O INSS calcula que a inclusão de salários anteriores a 1994 pode impactar o gasto da União com a Previdência em cerca de R\$ 46,4 bilhões em dez anos. Por essa conta, a “revisão da vida toda” representaria cerca de 13,8% do déficit da Previdência em um ano.

Já o grupo Lesados pelo INSS Revisão da Vida Toda contesta o cálculo e, com a ajuda de consultoria especializada, estimou em agosto o impacto econômico entre R\$ 9,5 bilhões e R\$ 11,5 bilhões nos gastos federais com a Previdência, conforme a mediana do indicador de inflação.

“A agilidade do advogado em entrar com o processo de atualização vai definir a rapidez da correção. Estimamos que a média deve ser de três a cinco meses após o trânsito em julgado”, antecipa Frederico Ruckert, representante do grupo que tem mais de 1.400 pensionistas no Facebook. Cientes dos seus direitos, eles já se informaram que os atrasados de até 60 salários mínimos devem ser recebidos neste mesmo prazo. “Acima disso os advogados dizem que a opção é receber por precatório, mas ainda estamos consultando especialistas em Direito Previdenciário para avaliar todas as opções”, conta Ruckert.



BENEFÍCIOS INCLUSOS NA LISTA DE REVISÃO DA VIDA TODA

Aposentadoria por tempo de contribuição
Aposentadoria por idade
Aposentadoria especial
Aposentadoria da pessoa com deficiência
Aposentadoria por invalidez
Pensão por morte
Auxílio-doença

QUEM TEM DIREITO?

Pode pedir a revisão quem se aposentou ou já tinha direito a se aposentar antes da Reforma da Previdência, em 19 de novembro de 2019, por tempo de contribuição, idade, aposentadoria especial e invalidez, ou ainda quem recebeu auxílio-doença ou pensão por morte.

Quem se aposentou em 2012, ou antes dessa data, não vai poder pedir a revisão porque já terá prescrito o prazo de dez anos. Quem se aposentou de 2013 a 2019, antes de novembro, mês da Reforma da Previdência, poderá pedir a revisão da vida toda porque o prazo não terá sido prescrito.

Quem não tinha o tempo de contribuição ou idade para se aposentar até o dia 19 de novembro de 2019 não tem direito de solicitar essa revisão.

Cálculo

A conta será feita com base nas 80% maiores contribuições, incluindo aquelas que foram realizadas antes de 1994.



EM FOCO



SÓ COM ADVOGADO

É preciso procurar um advogado especialista em Previdência Social para pedir a revisão da vida toda, porque se trata de uma tese judicial e somente poderá ser requerida com o ajuizamento de uma ação revisional. Os pedidos feitos diretamente ao INSS serão negados por não haver previsão legal específica dessa modalidade.

Voto do ministro Marco Aurélio a favor de aposentados foi mantido

STF formou maioria para beneficiar os aposentados, mas ainda não oficializou o resultado do julgamento.

Um pedido de destaque do ministro Kassio Nunes Marques, após a votação da tese, suscitou questionamentos jurídicos e provocou a discussão sobre a necessidade de atualização do regimento interno do STF. Isso porque, no mês de março, o caso já estava praticamente encerrado. Os ministros votaram no Plenário virtual e decidiram por 6 votos a 5 a liberação da revisão da vida toda. Porém, faltando alguns minutos para o prazo começar a valer, o ministro pediu destaque, o que por consequência levou o processo a um novo julgamento no Plenário físico (sem data para ser marcado). Assim, o voto do ministro Marco Aurélio, que foi favorável à revisão e se aposentou em seguida, poderia ser substituído pelo de um novo relator.

O caso ficou parado até que o ministro Alexandre de Moraes provocou a discussão e levou o caso ao Plenário. "Proponho questão de ordem no sentido de o Plenário fixar entendimento da validade de voto proferido por ministro posteriormente aposentado, ou outro motivo de cessação do exercício do cargo, mesmo em caso de destaque", argumentou Moraes. Sua tese foi acolhida por maioria. Os ministros – entre eles Nunes Marques – votaram pela preservação dos votos dos colegas aposentados ou afastados que depositaram votos no Plenário virtual. Apenas André Mendonça, que entrou no STF na vaga de Marco Aurélio, votou contra.

O placar de 8 a 1 atinge mais de 20 julgamentos em Plenário virtual interrompidos por pedido de destaque. Os ministros também decidiram que não será permitido o pedido de destaque após o 11º voto.

Tese fixada pelo STJ se aplica a benefícios previdenciários já concedidos

O marco inicial da decadência, nos pedidos de revisão de benefício previdenciário com base em sentença trabalhista, é o trânsito em julgado da decisão na Justiça do Trabalho. O entendimento foi fixado pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.947.419). Como consequência, poderão voltar a tramitar os recursos especiais e agravos em recurso especial que haviam sido suspensos à espera do julgamento do repetitivo. O precedente qualificado deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos idênticos.

O ministro Gurgel de Faria, relator do processo, apontou três motivos para a posição. Primeiro porque o salário de benefício é calculado com base na média aritmética dos maiores salários de contribuição no período contributivo e, portanto, pode ser impactado pelos aumentos homologados na Justiça do Trabalho; segundo porque a lei previdenciária garante o recálculo da renda do segurado empregado que, ao tempo da concessão do benefício, não podia provar os salários de contribuição (Lei nº 8.213/1991). Por último, porque a sentença trabalhista traz reflexos positivos também sobre o INSS, que poderá cobrar contribuições maiores referentes ao objeto da sentença transitada em julgado.



E-BOOK DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Temas Atuais de Direito Previdenciário reúne análises de especialistas sobre as novas regras para aposentadorias após a Reforma da Previdência. É um manual prático para a advocacia especializada, que tem o desafio de estar constantemente atualizada.

"A Administração edita uma infinidade de decretos, portarias, entendimentos, súmulas e outros atos normativos por ano. O mesmo não sucede com o Direito Civil ou Penal: o Código Civil é de 2002 e o Código Penal, da década de 1940", analisa Wladimir Novaes Martinez. Ele coordenou as publicações no Boletim da AASP, as quais foram reunidas e tornaram-se um e-book para download gratuito.

Accesse aqui:



DESIGUALDADE



A taxa de pobreza nas regiões metropolitanas do Brasil subiu de 16%, em 2014, para 23,7%, em 2021. Um aumento de 12,5 milhões de pessoas pobres para 19,8 milhões. A extrema pobreza passou de 2,7% para 6,3% no período pesquisado, o que representa um aumento de 2,1 milhões para 5,2 milhões de pessoas em situação de extrema pobreza – aquelas que vivem com R\$ 160 mensais ou menos – nas grandes cidades brasileiras. Os dados são da 9ª edição do *Boletim Desigualdade nas Metrôpoles*, elaborado em conjunto com a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), o Observatório das Metrôpoles e a Rede de Observatórios da Dívida Social na América Latina (RedODSAL).

LUCRO



O lucro líquido dos bancos no Brasil alcançou R\$ 132 bilhões no ano passado, alta de 49% em relação a 2020 e de 10% em relação a 2019. É o que mostra o Relatório de Estabilidade Financeira (REF) do Banco Central.

ARMAS



Em julho de 2022, o Brasil atingiu 1 milhão de armas de fogo nas mãos dos caçadores, atiradores e colecionadores. O crescimento foi de 187% em relação a 2018. E o número de homicídios no ano passado no país teve queda de 7%, atingindo o menor patamar desde 2007.

FUSÕES & AQUISIÇÕES



Entre 2012 e maio de 2022, os investimentos britânicos em empresas brasileiras por intermédio de transações de Fusões & Aquisições (M&A) somaram US\$ 24,7 bilhões em 204 transações. Os dados compilados a partir dos processos divulgados pelas empresas constam em um levantamento inédito da Redirection International. O relatório aponta ainda que os cinco setores que mais atraíram recursos do Reino Unido nesse período foram financeiros (10%), tecnologia (9,8%), óleo e gás (8,8%), energia (7,8%) e mineração (5,9%).

QUINTOS



Duas recentes decisões tomadas pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) definiram que o Ministério Público (MP) terá mais duas vagas de quinto constitucional no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) e no Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO). As vagas eram pleiteadas pela advocacia, mas o CNJ entendeu que destiná-las ao MP equilibra os órgãos que passaram por recente ampliação do número de desembargadoras e desembargadores (Processos nºs 0001989-02.2022.2.00.0000 e 0002853-40.2022.2.00.0000).

ORIENTAÇÃO SEXUAL 1



De acordo com números da Vote LGBT, em 2022, 269 pessoas candidatas se autodeclararam do grupo, um número muito maior do que as 157 registradas em 2018. Um levantamento da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) mostrou que em 2022 um total de 76 pessoas trans se candidataram, o que representa um aumento de 44% em relação aos números registrados nas eleições gerais anteriores, em 2018.

NEGADO



O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que os advogados da União não têm direito a férias de 60 dias, nos termos das legislações constitucional e infraconstitucional vigentes. A decisão foi tomada em sessão virtual que analisou o recurso extraordinário impetrado pela Associação Nacional dos Advogados da União (RE nº 929.88).

ORIENTAÇÃO SEXUAL 2



A partir das eleições de 2026, a orientação sexual dos candidatos deve entrar no questionário que eles precisam responder à Justiça Eleitoral. Na reta final de sua gestão à frente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o ministro Edson Fachin comprometeu-se a colocar a questão, e seu sucessor, Alexandre de Moraes, avalizou a promessa. Esse foi um pedido de representantes da comunidade LGBTQIAPN+ para dar caráter oficial aos levantamentos sobre a visibilidade política da comunidade, hoje de modo apenas informal.

STJ – Penhora do bem de família em locação comercial ou residencial

Tema Repetitivo nº 1091

Situação: Trânsito em julgado

Órgão julgador: 2ª Seção

Ramo do Direito: Direito Civil

Questão submetida a julgamento: Penhorabilidade (ou não) do bem de família de propriedade do fiador dado em garantia em contrato de locação comercial.

Tese firmada: É válida a penhora do bem de família de fiador apontado em contrato de locação de imóvel, seja residencial, seja comercial, nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei nº 8.009/1990.

Anotações Nugepnac: RRC de Origem (art. 1.030, inciso IV, e art. 1.036, § 1º, do CPC/2015).

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 5/5/2021 e finalizada em 11/5/2021 (2ª Seção).

Vide Controvérsia nº 120/STJ.

Informações complementares: O ministro relator registrou: “[...] não se revela adequada, a meu ver, a determinação de suspensão de todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão no território nacional (art. 1.037, inciso II, do atual Codex processual).” (Acórdão publicado no DJe de 18/5/2021).

Repercussão Geral: Tema nº 1127/STF –

Penhorabilidade de bem de família de fiador em contrato de locação comercial.

STJ – Aumento da pena em furto ocorrido durante repouso noturno

Tema Repetitivo nº 1144

Situação: Trânsito em julgado

Órgão julgador: 3ª Seção

Ramo do Direito: Direito Penal

Questão submetida a julgamento: Definir se, para a configuração da circunstância majorante do § 1º do art. 155 do Código Penal, basta que a conduta delitiva tenha sido praticada durante o repouso noturno. Definir se há relevância no fato de as vítimas estarem ou não dormindo no momento do crime, ou a sua ocorrência em estabelecimento comercial ou em via pública.

Tese firmada: 1. Nos termos do § 1º do art. 155 do Código Penal, se o crime de furto é praticado durante o repouso noturno, a pena será aumentada de um terço.

2. O repouso noturno compreende o período em que a população se recolhe para descansar, devendo o julgador atentar-se às características do caso concreto.

3. A situação de repouso está configurada quando presente a condição de sossego/tranquilidade do período da noite, caso em que, em razão da diminuição ou precariedade de vigilância dos bens, ou, ainda, da menor capacidade de resistência da vítima, facilita-se a concretização do crime.

4. São irrelevantes os fatos de as vítimas estarem ou não dormindo no momento do crime, ou o local de sua ocorrência, em estabelecimento comercial, via pública, residência desabitada ou em veículos, bastando que o furto ocorra, obrigatoriamente, à noite e em situação de repouso.

Anotações Nugepnac: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 6/4/2022 e finalizada em 12/4/2022 (3ª Seção).

Vide Controvérsia nº 400/STJ.

Informações complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes), considerando que há jurisprudência consolidada nesta corte a respeito do tema e eventual dilação temporal no julgamento poderá acarretar gravame aos jurisdicionados.

TRF-3 – Expedição de certidões

Resolução Pres nº 529/2022

Dispõe sobre a expedição de certidões judiciais no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

TJSP – Lança nova edição do Repertório de jurisprudência

Publicação traz seleção de julgados de Direito Criminal, abrangendo temas como revogação de medidas protetivas de urgência; estupro de vulnerável; organização criminosa armada; tráfico de drogas; associação para o tráfico e peculato; roubo de carga; homicídio qualificado tentado – revogação da prisão preventiva; dispensa ilegal de licitação; importação de medicamentos sem registro e detração de prisão domiciliar; e corrupção passiva, entre outros.

Acesse: 





TJSP – Expediente em dias de jogos da Seleção Brasileira

Provimento CSM nº 2.672/2022

Dispõe sobre o horário de expediente em dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2022.

O Conselho Superior da Magistratura, no uso de suas atribuições legais, considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2022, a realizar-se no Catar, resolve:

Art. 1º - Nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar nos meses de novembro e dezembro de 2022, o expediente no Foro Judicial de primeira e segunda instâncias e nas Secretarias do Tribunal de Justiça será:

I - das 9 às 13 horas contínuas, sem intervalo, quando o jogo ocorrer às 16 horas; e

II - em sistema de trabalho remoto, quando o jogo ocorrer às 12 ou às 13 horas, devendo-se observar o horário de início e de término de acordo com a jornada padrão de cada servidor, com suspensão das atividades durante a transmissão do jogo.

§ 1º - Nos dias de trabalho remoto, ficarão suspensos os prazos processuais dos processos que tramitam sob o formato físico. Não haverá atendimento presencial ao público.

§ 2º - Nos dias em que os jogos iniciarem às 16 horas, a jornada de trabalho observará a escala que o servidor já estiver cumprindo (presencial ou teletrabalho). O atendimento ao público observará o horário das 9 às 13 horas. Para os prazos processuais, tanto dos processos físicos quanto dos digitais, deverá ser observado o art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

§ 3º - Nas unidades em que houver necessidade de os servidores iniciarem as atividades antes do horário previsto no inciso I do *caput* deste artigo, dada a especificidade do serviço, caberá ao responsável adequar o horário de trabalho de maneira a cumprir a mesma jornada mencionada no referido inciso.

§ 4º - As horas não trabalhadas deverão ser compensadas após o respectivo evento e até 28/2/2023, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes, que deverão mencionar se houve ou não a devida compensação no prazo, utilizando-se os códigos disponíveis no Módulo de Frequência:

I - para os servidores sujeitos à jornada única, das 9 às 17 horas, a compensação deverá ser realizada no período das 8 às 9 horas, respeitada a escala de trabalho presencial ou remoto;

II - para os servidores das secretarias do Tribunal de Justiça e demais unidades da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral da Justiça, Decanato e Presidências das Seções, a compensação deverá ser realizada no período das 9 às 19 horas, respeitada a escala de trabalho presencial ou remoto.

§ 5º - Aos servidores que são beneficiados pelo horário especial de estudante, as horas não trabalhadas deverão ser repostas no período de férias escolares, sob o controle do superior de cada unidade.

§ 6º - Não haverá prestação de serviço extraordinário e compensações de qualquer natureza, de forma a não exigir a manutenção de estrutura predial, além do horário previsto no inciso I do *caput*.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TJSP – Divulga dez enunciados da Seção de Direito Privado

O objetivo é uniformizar entendimentos jurisprudenciais.

O Grupo de Apoio ao Direito Privado (Gapri) do Tribunal de Justiça de São Paulo disponibilizou dez enunciados da Seção de Direito Privado.

Os verbetes são resultado do trabalho do Grupo de Estudos sobre Enunciados e Súmulas da Seção de Direito Privado e foram aprovados pelo Grupo Especial do Direito Privado.

Acesse a íntegra dos enunciados: →





LGPD. Efeitos. Aplicação e decisões



GISELE TRUZZI

Advogada especialista em Direito Digital, Segurança da Informação, Proteção de Dados e Privacidade. Atua na área do Direito Digital desde 2005. Especialista em Direito da Tecnologia da Informação pela FGV-RJ. Pós-graduada em Segurança da Informação pela Faculdade Impacta Tecnologia. Certificada em Direitos Autorais pela Harvard Law School.



Foto: Divulgação

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

Lei nº 13.709/2018, visa regular o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais associados à liberdade, intimidade e privacidade do indivíduo.

O art. 5º dessa lei define alguns conceitos, entre eles, o que são dados pessoais e dados pessoais sensíveis:

"I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural."

Com base nessa definição e pautando-se pelos princípios elencados no seu art. 6º, temos que **o tratamento de dados pessoais poderá ocorrer se essa atividade estiver fundamentada em ao menos uma das dez bases legais da LGPD**, definidas pelo art. 7º, a seguir resumidas:

1. Consentimento do titular;
2. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
3. Execução de políticas públicas pelo Estado;
4. Fins acadêmicos;
5. Execução de contrato;

6. Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
7. Proteção da vida ou incolumidade física;
8. Tutela da saúde;
9. Legítimo interesse do controlador dos dados;
10. Proteção do crédito.

Dentro desse contexto, após dois anos de vigência da LGPD, temos acompanhado na mídia e no Judiciário inúmeros casos relacionados a "vazamento de dados pessoais", nos quais o cidadão que se sente lesado busca a tutela jurisdicional no intuito de reparar a ofensa à sua privacidade e intimidade, objetivando indenização por danos morais e materiais.

Face a tantas invasões de sistemas tecnológicos, compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros, violação de sigilo profissional, vendas de banco de dados, entre outros incidentes que podem ocorrer nas organizações (sejam empresas privadas, sejam órgãos públicos), é importante analisarmos cautelosamente cada caso.

Afinal, teremos situações fáticas que eventualmente poderão ter alguns pontos questionados pelo Judiciário, tais como:

- Quais foram os dados pessoais objetos da violação? Eram dados sensíveis?
- O compartilhamento dos dados pessoais foi autorizado? Se não havia autorização expressa e



específica para tal compartilhamento, havia algum dispositivo contratual sobre o tratamento de dados pessoais?

- A obtenção dos dados pessoais ocorreu de modo lícito ou ilícito?
- Qual é a base legal da LGPD que fundamentaria o tratamento regular de dados pessoais no caso em estudo?
- Quais as provas concretas do incidente de vazamento de dados? (Tanto do ponto de vista do titular do dado quanto do controlador ou operador.)
- Quais são os agentes de tratamento de dados envolvidos e suas respectivas responsabilidades?

Com base nessas respostas, podemos mensurar previamente a viabilidade de uma ação judicial a ser fundamentada na LGPD, a fim de minimizarmos demandas ineficazes.

Diante da jurisprudência correlacionada a seguir, é possível notar que o Judiciário brasileiro está ciente das tentativas de se criar uma "indústria do dano moral" no tocante à LGPD e vem refreando demandas que visam indenizações a todo custo, com simplória fundamentação no compartilhamento não autorizado de dados pessoais, sem apresentarem nexos causais entre o fato e o dano, bem como aquelas cujo objeto se relaciona a dados pessoais comuns e obtenção de informações de forma lícita.

É possível notar na maioria da jurisprudência temática algumas tendências, que analisamos e compilamos na tabela a seguir:

MAIOR PROBABILIDADE DE ÊXITO DA AÇÃO	MENOR PROBABILIDADE DE ÊXITO DA AÇÃO
Dados pessoais objetos da ação são sensíveis .	Dados pessoais objetos da ação são comuns.
Obtenção dos dados: modo ilícito .	Obtenção dos dados: modo lícito, ou facilmente encontrados em informações públicas.
Ausência de autorização expressa do titular para compartilhamento de dado pessoal sensível.	Houve autorização do titular para compartilhamento do dado ou é possível fundamentar e comprovar o tratamento de dados nas bases legais da LGPD (art. 7º).
Tratamento dos dados pessoais extrapolou a finalidade da relação entre as partes.	Tratamento dos dados pessoais conforme a finalidade prevista.
Divulgação dos dados pessoais com intuito difamatório, calunioso, pejorativo, preconceituoso , ou a fim de incitar práticas ilícitas.	Divulgação dos dados pessoais ocorreu sem dolo específico.
Credit scoring : ¹ se o tratamento dos dados pessoais ocorreu em desacordo aos limites legais estabelecidos e não atende aos precedentes qualificados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Vide Tema nº 710 e Súmula nº 550 do STJ . ² Analisar caso de "perfilamento", ou profiling (construção de perfil socioeconômico com base em informações fáticas), a fim de constatar se houve discriminação algorítmica ³ ou tratamento de dados de modo invasivo.	Credit scoring : o tratamento dos dados pessoais ocorreu dentro dos limites legais, de acordo com a Súmula nº 550 do STJ. O resultado do profiling não foi discriminatório ou excludente.
Incidente de segurança : ⁴ há laudo pericial comprobatório e/ou outras provas válidas juridicamente.	Não há laudo pericial que ateste o incidente ou outras provas consistentes.
Nexo causal : há vínculo entre o dano causado e o incidente ocorrido, possível de ser documentado.	Não é possível comprovar o liame jurídico do dano causado e o incidente ocorrido.
Responsabilização das partes : é possível identificar os agentes de tratamento de dados responsáveis. A responsabilidade é solidária, conforme art. 42, § 1º, inciso I, da LGPD.	Não estão claros quais são os agentes de tratamento de dados envolvidos no caso em questão.

1 "Credit scoring é um método desenvolvido para avaliação do risco de concessão de crédito, a partir de modelos estatísticos, considerando diversas variáveis, com atribuição de uma pontuação ao consumidor avaliado (nota do risco de crédito)". Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=710&cod_tema_final=710. Acesso em: 7 out. 2022.

2 Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=710&cod_tema_final=710. Acesso em: 7 out. 2022.

3 Sobre o assunto "discriminação algorítmica", convidamos o leitor a acessar material colaborativo elaborado sobre o tema, do qual tivemos oportunidade de participar, enviado como contribuição à elaboração de projeto de lei sobre regulação da inteligência artificial para o Senado Federal. Disponível em: <https://truzzi.com.br/regulacao-da-inteligencia-artificial-no-brasil-discriminacao-algoritmica-e-contribuicao-para-projeto-de-lei/>. Acesso em: 7 out. 2022.

4 Incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança de sistemas de computação ou de redes de computadores. São exemplos de incidentes de segurança: tentativas de ganhar acesso não autorizado a sistemas ou dados; ataques de negação de serviço; uso ou acesso não autorizado a um sistema; modificações em um sistema, sem o conhecimento, instruções ou consentimento prévio do dono do sistema; desrespeito à política de segurança ou à política de uso aceitável de uma empresa ou provedor de acesso. Definição do CERT.br. Disponível em <https://www.cert.br/docs/certbr-faq.html#6>. Acesso em: 7 out. 2022.

Portanto, é importante avaliarmos, de modo criterioso, os detalhes da situação fática sofrida pelo titular dos dados pessoais, à luz da LGPD, bem como da legislação principal como um todo (Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Código Penal), a fim de que possamos compreender causas, consequências, eventuais desdobramentos da medida judicial adotada, probabilidades de êxito da ação, possibilidades de inversão do ônus da prova, valor da reparação a ser pleiteada. Ao passarmos por esse crivo, teremos melhores condições de concluir se a via judicial será a mais adequada, evitando embates ineficazes.

Muitas vezes, o incidente ocorrido pode não ser enquadrado diretamente como uma violação à LGPD, mas poderá configurar algum comportamento inadequado de determinada organização, permitindo, assim, uma comunicação dirigida à instituição, através de seu encarregado do tratamento de dados pessoais, ou viabilizar uma denúncia à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou uma reclamação às entidades de defesa do consumidor.

Dessa forma, contribuiremos para o desenvolvimento de uma cultura de proteção de dados, essencial para nossa sociedade tão digital.

Nesse sentido, convidamos à leitura da jurisprudência selecionada sobre o tema.

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS:

- Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.
- Constituição Federal, art. 5º, inciso X.
- Tema Repetitivo nº 710 do STJ.
- Súmula nº 550 do STJ.
- BIONI, Bruno Ricardo. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2019.
- DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.
- O'NEIL, Cathy. *Algoritmos de destruição em massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia*. São Paulo: Editora Rua do Sabão, 2020.
- WIMMER, Miriam. Inteligência artificial, algoritmos e o Direito. Um panorama dos principais desafios. In: LIMA, Ana Paula Canto de; HISSA, Carmina Bezerra; SALDANHA, Paloma Mendes (org.). *Direito Digital: debates contemporâneos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.



Confira o entendimento dos tribunais sobre o tema nas decisões a seguir

OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

Alegação de divulgação e comercialização de dados pessoais, sem autorização. Prova documental demonstra que a apelada obteve os dados do autor de forma lícita, mediante convênio firmado com o Instituto de Protesto de Títulos do Brasil. Dados que não se relacionam à intimidade e não envolve dado pessoal sensível (art. 5º, inciso II, da LGPD), prescindindo de prévio consentimento para serem mantidos pela apelada. Dano moral não caracterizado. Indenização postulada com base em danos hipotéticos. Sentença mantida. Ratificação nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Recurso desprovido. **(TJSP; Apelação Cível nº 1012425-28.2021.8.26.0577; Relator: Afonso Bráz; Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José dos Campos - 4ª Vara Cível; Data do julgamento: 9/6/2022; Data de Registro: 9/6/2022).**

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA.

Disponibilização de dados do consumidor em plataforma digital mantida pela ré. Sistema de proteção ao crédito. "Credit scoring". Serviço prestado pela ré que não encontra vedação legal no tocante aos dados disponibilizados para a aferição de concessão de crédito por pessoas jurídicas que os consultam mediante paga pelos serviços. Tema nº 710 e Súmula STJ nº 550. Matéria julgada pelo colendo Superior Tribunal de Justiça pelo regime dos recursos repetitivos. Dados não sensíveis, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e Código de Defesa do Consumidor. Sentença de improcedência mantida. Precedentes. Recurso desprovido. **(TJSP; Apelação Cível nº 1000246-47.2022.8.26.0506; Relator: Milton Carvalho; Órgão julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 10ª Vara Cível; Data do julgamento: 30/5/2022; Data de registro: 30/5/2022).**

RESPONSABILIDADE CIVIL. DOSSIÊ, CHAMADO ANTIFAS, COMPILANDO



INDEVIDAMENTE DADOS PESSOAIS, E SENSÍVEIS, NOS TERMOS DA LGPD, RELATIVOS A PESSOAS IDENTIFICADAS POR SUAS PREFERÊNCIAS POLÍTICAS.

Deputado estadual que, se não elaborou o dossiê, amplificou sua divulgação e mesmo se pôs a atualizá-lo, instando seus seguidores a lhe fornecer dados para tanto, ademais ainda associando as pessoas ali incluídas a grupo terrorista. Ausência de imunidade parlamentar, no caso, e de regular exercício do direito, comum, de comunicar fatos em tese delituosos. Dano moral configurado, malgrado arbitrada a indenização em montante menor que o pretendido. Sentença revista. Recurso provido em parte. **(TJSP; Apelação Cível nº 1034681-38.2021.8.26.0100; Relator: Claudio Godoy; Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 4ª Vara Cível; Data do julgamento: 17/5/2022; Data de registro: 25/5/2022).**

APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C. C. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL.

Prestação de serviços. Energia elétrica. Vazamento de dados do sistema da prestadora do serviço. Sentença de improcedência. Recurso da autora visando fixação de indenização moral que não merece prosperar. Invasão de sistema informatizado da concessionária por hackers. Responsabilidade objetiva da empresa no tratamento de dados (art. 42 da LGPD). Falha na prestação de serviços (art. 14 do CDC). Dados que não se relacionam à intimidade e não envolve dado pessoal sensível (art. 5º, inciso II, da LGPD). Dados básicos informados com frequência em diversas situações, muitos constantes em simples folha de cheque. Ausente utilização dos dados vazados e comprovação do efetivo dano. Impossibilidade de indenizar expectativa de dano. Precedentes. Sentença mantida. Honorários majorados. Recurso desprovido. **(TJSP; Apelação Cível nº 1000537-44.2021.8.26.0001; Relator: L. G. Costa Wagner; Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - 6ª Vara Cível; Data do julgamento: 30/4/2022; Data de registro: 30/4/2022).**

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

A prescrição do débito, fato incontroverso, impede a possibilidade de qualquer cobrança, judicial ou extrajudicial, seja por inclusão do débito em um site

ou plataforma administrativa para tal fim. A cobrança de débito prescrito enseja a configuração de dano moral pela angústia e preocupação que causa à pessoa cobrada, como se a dívida e sua exigibilidade fosse eterna. Possibilidade de consulta de CPF de terceiros no sítio eletrônico do Serasa mediante o pagamento de taxa de R\$ 35,00. Ofensa ao art. 42 da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Ato que gera perturbação emocional e intranquilidade que extrapola o mero aborrecimento e justifica a imposição de sanção compensatória. Pedidos acolhidos. Indenização fixada no valor almejado de R\$ 5.000,00. Sentença reformada com imposição do ônus sucumbencial a ré. Recurso provido. **(TJSP; Apelação Cível nº 1058894-14.2021.8.26.0002; Relator: Ramon Mateo Júnior; Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 11ª Vara Cível; Data do julgamento: 13/4/2022; Data de registro: 14/4/2022).**

AÇÃO INDENIZATÓRIA.

Pretensão à reparação de danos morais por comercialização de dados pessoais sigilosos, bem como à sua exclusão da plataforma da ré. Ré revel. Independentemente da presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial, decorrentes da revelia, no caso ficou provado que a ré oferece em seu site a quem pagar, vários tipos de acesso a dados pessoais de qualquer cidadão, ou empresa. Violação da LGPD que se revela evidente. Indenização que se impõe com base no art. 42 dessa mesma lei. Sentença de improcedência. Apelo provido para julgar a ação procedente, com determinação. **(TJSP; Apelação Cível nº 1013341-62.2021.8.26.0577; Relator: Rui Cascaldi; Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José dos Campos - 6ª Vara Cível; Data do julgamento: 31/3/2022; Data de registro: 31/3/2022).**

PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE.

Incompatibilidade entre a norma impugnada e dispositivos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Inadmissibilidade. Aplicação dos arts. 125, § 2º, da CF, e 74, inciso VI, da CE. Precedentes. Não conhecimento da ação quanto à LGPD. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.281, de 31/5/2021, do município de Itaju, que dispõe sobre a transparência e a divulgação da lista de vacinados no Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19. Violação à intimidade. Recentes decisões deste e. órgão especial em casos idênticos, reconhecendo

ofensa à intimidade dos munícipes, em afronta ao art. 5º, inciso X, da CF. Presença de vício quanto aos incisos I e VI do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.281/2021. Organização administrativa. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Desrespeito aos princípios constitucionais da “reserva de administração” e da separação dos poderes. Previsão de atualização diária (art. 2º) invade, inequivocamente, seara privativa do Executivo. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV; e 144 da Constituição Estadual). Ação procedente, em parte, na parte conhecida. **(TJSP; Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.125.711-49.2021.8.26.0000; Relator: Evaristo dos Santos; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 9/3/2022; Data de registro: 31/3/2022).**

AÇÃO COMINATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL JULGADA IMPROCEDENTE.

Vazamento de dados pessoais da apelante que é incontroverso. Responsabilidade objetiva da apelada quanto ao tratamento dos dados. Arts. 42 e 43 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Vazamento de dados que, por si só, não tem potencial para fazer surgir dano de ordem moral. Apelante que sequer indicou consequências deletérias advindas do vazamento dos seus dados por parte da apelada que pudesse ensejar o abalo moral. Dados vazados que, ademais, não estão abrangidos no conceito de “dado pessoal sensível”, previsto no art. 5º, inciso II, da LGPD. Indenização indevida. Precedentes. Sentença mantida nos termos do art. 252 do RITJSP. Recurso desprovido. **(TJSP; Apelação Cível nº 1025007-28.2020.8.26.0405; Relator: Castro Figliolia; Órgão julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 1ª Vara Cível; Data do julgamento: 9/3/2022; Data de Registro: 10/3/2022).**

APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA.

Direito do Consumidor. Responsabilidade civil. Sentença de improcedência. Recurso do autor. Ré que confirmou dados do autor à pessoa estranha não titular da linha telefônica. Conduta perpetrada pela ré que violou seu dever de sigilo de dados. Ofensa clara aos ditames da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Falha na prestação de serviço verificada. Responsabilidade objetiva do prestador de serviço. Risco da atividade que não pode ser transferido ao consumidor. Situação que levou ao fim do noivado do autor. Indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sentença reformada. Litigância de má-fé afastada. Sucumbência invertida. Recurso provido. **(TJSP; Apelação Cível nº 1065936-51.2020.8.26.0002; Relator: L. G. Costa Wagner; Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 2ª Vara Cível; Data do julgamento: 21/2/2022; Data de Registro: 28/2/2022).**

AÇÃO ORDINÁRIA.

Pretensão destinada ao reconhecimento do direito à inexigibilidade de cumprimento da obrigação imposta pelo disposto no art. 2º da Lei Estadual de São Paulo nº 17.301/2020, que impõe proibição às farmácias e drogarias de exigir o CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara sobre a concessão de descontos. Sentença de improcedência. Manutenção. Ausência de justificativa plausível para o acolhimento do pedido inicial. Ausência de antinomia entre a mencionada lei estadual e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Recurso não provido. **(TJSP; Apelação Cível nº 1064824-88.2020.8.26.0053; Relator: Jarbas Gomes; Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 13ª Vara de Fazenda Pública; Data do julgamento: 22/2/2022; Data de registro: 22/2/2022).**

COMPETÊNCIA RECURSAL.

Apelação. Sentença proferida em ação ajuizada com base na Lei nº 13.709/2018, LGPD, Proteção de Dados Pessoais, para obter indenização por alegados danos morais decorrentes de disponibilização não autorizada de dados pessoais. Caso de responsabilidade civil extracontratual. Competência da Subseção I de Direito Privado. Inteligência do disposto no art. 5º, inciso I.29, da Resolução nº 623/2013 deste c. Tribunal de Justiça. Precedentes, inclusive desta c. Câmara. Matéria não enquadrável na competência dos extintos Tribunais de Alçada Civil. Redistribuição determinada. Recurso não conhecido. **(TJSP; Apelação Cível nº 1025294-57.2020.8.26.0577; Relator: José Tarciso Beraldo; Órgão julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José dos Campos - 8ª Vara Cível; Data do julgamento: 7/12/2021; Data de registro: 7/12/2021).**

Criptoativos e NFTs são desafios para o Fisco

Regras tributárias atuais foram criadas para o universo analógico, mas Imposto de Renda já tem norma.

Sem regulamentação específica, o recebimento de criptomoedas em troca de serviços pode gerar sonegação. A Receita Federal, aliás, já exige, em 2022, que as informações sobre pagamentos ou investimentos em criptoativos e tokens não fungíveis (NFTs) constem no Imposto de Renda. “Todos os criptoativos, com valor de aquisição igual ou superior a R\$ 5 mil, precisam ser informados. Essa declaração de criptoativos foi regulamentada pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.888/2019”, destaca Nicholas Coppi.

O tributarista ressalta que, para o Fisco, incluem-se nessa classe de bens os NFTs, “tanto as obras de arte digitais quanto os jogos em blockchain”, as criptomoedas, “o bitcoin, as stablecoins, entre outras”, e os tokens, “ou seja, os demais criptoativos não considerados

criptomoedas”. Ainda de acordo com a instrução normativa da Receita, a regra para a declaração dos NFTs é a mesma dos criptoativos. “Além de informar a posse de NFTs com valor de aquisição igual ou superior a R\$ 5 mil na ficha de “bens e direitos” do Imposto de Renda, os contribuintes devem fazer a declaração de ganho de capital quando as vendas totais no mês superarem os R\$ 35 mil mensais, submetendo à tributação progressiva aplicada ao ganho de capital”, explica.

DIREITO TRIBUTÁRIO NO METAVERSO

Para o advogado, os maiores desafios são a fiscalização das operações em ambiente virtual e a aplicação das regras tributárias atuais, uma vez que as normas criadas para o universo “analógico” são muitas vezes incompatíveis com as particularidades do metaverso.

Como exemplo, Coppi se vale de uma casa adquirida no metaverso para elencar suas dúvidas: para essa propriedade, haverá incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) ou haverá apenas ganho de capital caracterizado pela venda de um criptoativo? A propriedade dessa casa configura fato gerador do IPTU? Em caso de incidência do ITBI e do IPTU, qual município poderá cobrar os referidos tributos?

O especialista reconhece que já existem muitas pautas nas discussões de Direito Tributário, mas acredita que os desafios tributários com relação ao metaverso exigirão um grande esforço de legisladores e juristas, e a solução para as inúmeras questões parece distante de ser encontrada.



NICHOLAS COPPI

Advogado, graduado pelo Mackenzie. Mestre em Direito Constitucional e Processual Tributário pela PUC-SP. Especialista em Direito Tributário (Ibet).



Mercado se organiza em paralelo à espera de regulamentação

O Brasil está entre os países que mais negociam criptoativos. Ocupa a 14ª posição no index da Chainalysis (The 2021 Global Crypto Adoption Index). “Em longo prazo, as consequências da ausência de uma boa e eficaz legislação são a instabilidade e o atraso técnico”, alerta Eduardo de Albuquerque Parente.

O advogado defende não só a regulamentação, mas também o estudo do mercado por magistrados e advogados que terão a missão de regular essas relações comerciais e de credores.

“O capital estrangeiro, traduzido hoje também em criptoativos, deve ser encorajado visando à inovação, bem compreendido visando à boa regulamentação, e enfrentado com soluções criativas pelos agentes jurídicos e do mercado.”

ASSOCIAÇÃO

Para suprir as lacunas da falta de legislação, a sociedade vem se organizando para fazer frente aos desafios que o uso de criptomoedas apresenta. Já existe a Associação Brasileira de Criptoconomia (ABCripto), que tem por missão reunir os participantes do mercado brasileiro em torno de boas práticas e maior transparência.

No Brasil, o número de investidores em moedas virtuais saltou 540% em dois anos. Os dados da Associação Brasileira de Criptoconomia (ABCripto) evidenciam a popularização da moeda virtual, que já é aceita como pagamento na compra de bens e serviços, incluindo honorários advocatícios. Para facilitar a operação, os escritórios fazem parcerias com exchanges. São essas empresas especializadas que recebem o pagamento em criptomoedas e convertem os criptoativos em reais para pagar as bancas. A Foxbit, por exemplo, já tem parceria com duas grandes bancas em São Paulo e se prepara para melhorar suas funcionalidades para o nicho jurídico.



Foto: Divulgação

EDUARDO DE ALBUQUERQUE PARENTE

Advogado. Doutor e mestre em Direito Processual pela Universidade de São Paulo (USP).

Oito passos para criar uma auditoria de práticas ESG

Advocacia orienta empresas a mitigar os riscos reputacionais, regulatórios e financeiros com verificações pontuais.

A preocupação com as práticas de ESG – sigla em inglês para ações ambientais, sociais e de governança de empresas – movimenta o mercado empresarial e de certificação. A procura se justifica já que empresas comprometidas com os princípios de sustentabilidade são mais atraentes para investidores, que, para não caírem em discursos enganosos, dão preferência aos negócios que conseguem certificação de qualidade.

Entre 2017 e 2022 o número de negócios certificados cresceu quase 260%. Também houve aumento expressivo no número de acessos à BIA (B Impact Assessment), ferramenta on-line gratuita que ajuda empresas que almejam entender em que ponto estão em sua jornada de impacto. Os acessos cresceram 100% em 2021, atingindo a marca de 2,8 mil.

Negócios de todos os tamanhos procuram se certificar com essa chancela para captar recursos voltados a empreendimentos verdes. O número de “empresas B” – aquelas que têm certificação e medem seus impactos socioambientais – saltou 21% na América Latina em 2021. No mundo, já são 4.423 “empresas B” certificadas, sendo 231 no Brasil.

O chamado “movimento B” começou em 2022 com 800 companhias. Eram 660 no ano passado e a tendência é aumentar. Na lista de espera há ainda outras 47 companhias classificadas de “B Pendentes” – startups nascentes que ainda não completaram um ano de faturamento, mas já se comprometeram com boas práticas.



Foto: Divulgação

THIAGO OLIVEIRA GOMES BARBOSA
Advogado, graduado pela UniSantos. Especialização em Administração pela FGV-SP. LL.M. em Direito Societário pelo Ibmecc-SP.



Foto: Divulgação

IAGO SCHWANKE
Advogado, graduado pela UFPR. Pós-graduado em Direito Público pela Fempar.

“As práticas sustentáveis não significam maior custo, e vêm acompanhadas de uma maior percepção de valor, dada a tendência de uma economia de baixo carbono e uso inteligente dos recursos naturais”, pondera Iago Schwanke.

Para quem quer inserir seu negócio nesse ecossistema, uma boa prática é estabelecer a due diligence. A busca e a análise prévia de informações sobre um possível parceiro de trabalho são um processo essencial para avaliar e mitigar os riscos de se envolver em possíveis fraudes e irregularidades – o G de governança, da sigla ESG. Internamente, o processo ajuda a fomentar os princípios que regem a política sustentável que influencia a reputação das empresas – tanto que as companhias têm estimulado e até cobrado a participação de executivos e executivas nesse processo.

“O fundamental é o comprometimento e engajamento da alta e média direção da empresa. Caso esses níveis não façam seu papel de investir, incentivar, engajar e fiscalizar, as políticas relativas aos conceitos ESG não irão se enraizar na cultura da empresa. As ações necessárias para o cumprimento dessa pauta passam por todos os níveis e, obviamente, a direção deve liderar o caminho”, afirma Thiago Barbosa.

O especialista orienta seus clientes a implementar processos de due diligence focados em ESG e compartilhou uma lista com os principais passos para criar uma auditoria que mitiga os riscos reputacionais, regulatórios e financeiros a que as empresas estão sujeitas.

- 1. Inclua ESG no seu processo de compliance** – O crescente escrutínio regulatório mostra que não é mais suficiente verificar a solvência de terceiros e o risco de lavagem de dinheiro. Promova um processo de due diligence completo que inclua riscos ESG.
- 2. Examine os terceirizados e prestadores de serviço** – As empresas devem examinar seus fornecedores, agentes e parceiros de joint ventures para potenciais riscos de ESG, de preferência usando fontes confiáveis que não requerem questionários caros ou auditorias presenciais em cada um dos terceirizados. O monitoramento deve ser realizado antes do início de uma relação comercial e atualizado periodicamente.
- 3. Faça com que o ESG seja parte de suas decisões de investimento** – Os investidores devem verificar se todos os ativos sob gestão que afirmam ser

sustentáveis realmente atendem aos critérios de ESG e não estão servindo apenas para fazer um “greenwashing”. Caso contrário, os investidores correm o risco de serem punidos financeiramente por entidades e investidores ativistas.

- 4. Compartilhe suas informações de ESG** – As equipes de compliance devem compartilhar insights de seu gerenciamento de risco de reputação ESG com outras partes interessadas na empresa para permitir decisões orientadas por dados que mitiguem o risco e gerem lucro sustentável. As equipes também devem estar preparadas para compartilhar informações com os órgãos reguladores – de fato, leis recentes exigem que as empresas relatem regularmente sobre seus direitos humanos e due diligence ambiental.
- 5. Invista em dados que apontem caminhos no ESG** – As empresas devem investir tempo e recursos para acessar um conjunto abrangente de fontes confiáveis e coerentes, alinhadas aos fluxos de trabalho de gerenciamento de risco, que abrangem diferentes aspectos do risco ESG. As empresas devem olhar além das fontes de dados tradicionais, como transações de clientes, para obter uma visão mais abrangente do risco ESG, incluindo notícias, dados da empresa, PEPs e listas de sanções, feeds de mídia social e muito mais.
- 6. Meça o ESG de forma consistente** – Decida quais índices usará para medir o desempenho ESG em toda a empresa e quem na organização será responsável por verificar as declarações ESG.
- 7. Fique por dentro do regulamento de mudança** – O risco ESG não fica parado, pois novas leis sobre direitos humanos obrigatórios e due diligence ambiental estão sendo aprovadas ou propostas todos os anos. As empresas devem ficar a par das regulamentações que as afetam e a terceiros, observando que algumas leis se aplicam internacionalmente.
- 8. Defina diretrizes claras pela diretoria** – A diretoria de uma empresa deve estabelecer expectativas com terceiros, clientes e funcionários de que a confiança e a transparência sobre ESG são necessárias para um relacionamento comercial ou de emprego contínuo. Algumas empresas até incentivaram um foco ESG – por exemplo, 27% das empresas estadunidenses listadas no índice US Russell 1000 vinculam o pagamento dos executivos aos critérios de desempenho ESG.



TESTE GRÁTIS

Empresas B são companhias que, além de produzir, lucrar e movimentar a economia, oferecem benefícios sociais e ambientais – daí o “B” conferido como selo de qualidade a essas iniciativas. Não são as corporações que se nomeiam assim: o título é fruto de uma certificação conferida por instituições que analisam práticas e políticas empresariais. No Brasil, a organização responsável por atribuir o selo de empresa B a corporações é o Sistema B, que define as companhias certificadas como “negócios que atendem aos mais altos padrões de desempenho social e ambiental e a critérios de transparência e de responsabilidade legal em equilibrar lucro e propósito”. Tudo começa pela avaliação, que é gratuita:



GANHA QUEM SE IMPORTA

O termo ESG surgiu em 2004 em uma publicação do Pacto Global em parceria com o Banco Mundial, chamada “Who cares wins” (“Ganha quem se importa”). Foi uma provocação de um secretário-geral da ONU a 50 CEOs de grandes instituições financeiras, sobre como integrar fatores sociais, ambientais e de governança no mercado de capitais.

Na prática, as empresas devem atender a alguns princípios descritos pela sigla, que em português significa as áreas ambiental, social e de governança.

Ambiental: incentivar práticas que adotem abordagem preventiva, responsável e proativa para os desafios ambientais; iniciativas para promover e disseminar a responsabilidade socioambiental; incentivo de tecnologias ambientalmente responsáveis.

Social: erradicar todas as formas de trabalho forçado, infantil; apoiar a liberdade de associação e reconhecer o direito à negociação coletiva; estimular práticas que eliminem discriminação no emprego.

Governança: combater a corrupção em todas as suas formas; investir em conselho corporativo plural e diverso; incentivar código de ética e direitos dos acionistas minoritários.

Com agência de notícias

Regulamentação ESG não é unificada

Há uma crescente tendência regulatória acerca dos temas que se ligam ao ESG, e a falta de unificação exige escrutínio dos profissionais que comandam os processos nas empresas. As políticas de preocupação com o clima podem ser vistas, principalmente, na Resolução CMN nº 4.945/2021.

Segundo essa normativa, desde 1º de julho de 2022, as instituições financeiras e demais organizações autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem estabelecer uma Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC). Entre outras coisas, as instituições financeiras deverão definir um responsável pelo cumprimento da resolução e formar um comitê que ajude a planejar e praticar as atividades.

NORMAS EM VIGOR

A Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.474/1976) foi a pioneira ao reconhecer a função social destas, com mandamentos de governança específicos que devem nortear o exercício das atribuições de seus acionistas.

A Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) determina que os financiamentos e incentivos governamentais são condicionados ao atendimento de critérios e padrões ambientais.

No Banco Central, a Resolução nº 4.237/2014 determina a necessidade da implementação de políticas de responsabilidade socioambiental pelas entidades por ele reguladas e a Resolução nº 4.661/2018 regula a aplicação de critérios ESG a fundos de pensão.

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) alia-se à governança trazendo critérios aplicáveis à segurança e proteção de dados relativos a clientes e terceiros no exercício das atividades das empresas.

A Lei do Agro (Lei nº 13.986/2020) resultou na emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) lastreada em títulos verdes (green bonds), logo após a sua edição.

A Lei do Renovabio (Lei nº 13.576/2017) criou os Créditos de Descarbonização (CBIO) a serem emitidos pelo produtor ou importador de biocombustíveis e adquiridos pelos distribuidores de combustíveis.

A Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Com agência de notícias



ICMS e Guerra Fiscal: da LC 24/1975 à LC 160/2017 (Amanuense, 2022)



Fruto da dissertação de mestrado do advogado Daniel Szelbracikowski, complementada por estudos de seu colega Hugo Funaro, a obra se traduz em um mergulho profundo sobre as principais controvérsias atinentes à Guerra Fiscal do ICMS. A partir da conceituação do que são benefícios fiscais, os autores examinam questões relacionadas ao quórum de deliberação do Confaz, sua compatibilidade com a ordem constitucional vigente e anterior, bem como com os modelos de Federação existentes – além de abordarem todos os aspectos relacionados ao assunto na jurisprudência brasileira.



Holding familiar e participações – planejamento tributário, sucessório e patrimonial (Editora Imperium, 2022)



O livro de Ivan Horcaio aborda as possíveis formas de “blindar” o patrimônio dentro dos limites legais, visando evitar conflitos sucessórios, possibilitar a segurança jurídica e a manutenção da eficiência tributária.



Curso de Direito Tributário (Revista dos Tribunais, 2022)

Na segunda edição do livro, há um capítulo inteiramente dedicado às discussões sobre tributação e gênero, além de atualizações jurisprudenciais e normativas – como a LC nº 187/2021.



Método Queóps: os segredos da prospecção criminal (Literare Books International, 2022)

Segundo o autor, o advogado Glauber Paiva, “o método tem o objetivo de conduzir profissionais da área a uma prospecção exitosa e lucrativa de clientes, além de manter uma boa carteira”.



EM FOCO



FLIP 2022

A primeira romancista negra do Brasil, Maria Firmina dos Reis, é a homenageada da 20ª Festa Literária de Parati, em novembro. Escritora e educadora, em 1859 lançou *Úrsula*, romance que inaugura, no Brasil, com genialidade, a linhagem da literatura abolicionista e que, após anos de apagamento, vem paulatinamente ganhando mais atenção, dentro e fora do Brasil. O ineditismo e a valentia do texto de Maria Firmina dos Reis são significativos para entender como ela ao mesmo tempo leu o seu momento histórico e soube falar a partir dele.

EXPEDIENTE

As datas podem sofrer alterações.
Acompanhe as informações nos canais dos órgãos oficiais.

FERIADOS

NACIONAL

2/11/2022

Finados
Portaria ME nº 14.817/2021

15/11

Proclamação da República
Portaria ME nº 14.817/2021

MUNICIPAIS

5/11

Marechal Thaumaturgo-AC

9/11

Vitória da Conquista-BA

10/11

Olinda-PE

14/11

Aparecida de Goiânia-GO

ÉTICA PROFISSIONAL

PUBLICIDADE – COMPARTILHAMENTO DE SITES NA INTERNET POR ADVOGADOS QUE EXERCEM A PROFISSÃO INDIVIDUALMENTE E NÃO SÃO SÓCIOS – IMPOSSIBILIDADE – DESRESPEITO AO ART. 44 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA E AO PROVIMENTO Nº 205/2021, AMBOS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB.

Advogados que exercem a profissão individualmente não devem compartilhar o mesmo site eletrônico, pois tal agrupamento insinua compartilhamento de apoios e responsabilidades próprios de sociedades de advogados apenas admitidas quando registradas na OAB. Advogados somente se reúnem em sociedade (art. 15 da Lei nº 8.906/1994). Se anunciam em conjunto, induzem ideia de cooperação. O mesmo endereço eletrônico para advogados independentes é elemento que pode ensejar confusão e quebra de sigilo. Precedentes: Processos E-2.958/2004, E-5.412/2020, E-5.433/2020, E-5.596/2021. **(Proc. nº E-5.785/2021 - v.m., em 18/8/2022, parecer e ementa do Dr. Décio Milnitzky, vencido o relator Dr. Fábio Teixeira Ozi, revisora Dra. Mônica Moya Martins Wolff, presidente Dr. Jairo Haber).**

OFERECIMENTO DE SERVIÇOS NÃO PRIVATIVOS À ADVOCACIA

Serviços como pesquisa jurisprudencial, suporte técnico de naturezas distintas e elaboração de infográficos não são atividades privativas à advocacia, não competindo a esse e. tribunal se manifestar quanto à possibilidade e a forma de oferecimento.

Terceirização de elaboração de peça processual. Não é possível oferecimento indistinto de serviço "terceirizado" de elaboração de peça processual para que outro advogado a subscreva, considerando a vedação imposta pelo art. 34, inciso V, do Estatuto da OAB. Ademais, a personalidade, o dever de sigilo e demais princípios norteadores da advocacia também impedem referida prática. **(Proc. nº E-5.828/2021 - v.m., em 18/8/2022, parecer e ementa do Dr. Eduardo Augusto Alckmin Jacob, vencida a relatora Dra. Renata Soltanovitch, revisor Dr. Cláudio Bini, presidente Dr. Jairo Haber).**

PRESENÇA DIGITAL

Junte-se a nós



Facebook
[/aasponline](#)



Twitter
[/aasp_online](#)



LinkedIn
[/aasp](#)



Instagram
[/aasponline](#)



YouTube
[/aasponline](#)



Flickr
[/aasp](#)

REFERENCIAIS DE ATUALIZAÇÃO

	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
Taxa Selic	1,17%	1,07%	-
TR	0,2409%	0,1805%	0,1494%
INPC	-0,31%	-0,32%	-
IGP-M	-0,70%	-0,95%	-
IPCA	-0,36%	-0,29%	-
TBF	1,0929%	1,0020%	0,9506%
UFM (anual)	R\$ 195,38	R\$ 195,38	R\$ 195,38
Ufesp (anual)	R\$ 31,97	R\$ 31,97	R\$ 31,97
UPC (trimestral)	R\$ 23,67	R\$ 23,67	R\$ 23,81
Poupança	0,5000%	0,5000%	0,5000%

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Portaria Interministerial MTP/ME nº 12/2022

CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E FACULTATIVOS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA	VALOR
R\$ 1.212,00	5%*	R\$ 60,60
R\$ 1.212,00	11%*	R\$ 133,32
R\$ 1.212,00 até R\$ 7.087,32	20%	Entre R\$ 242,40 (salário mínimo) e R\$ 1.417,47 (teto)

* Não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição

EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO

Pagamento de remuneração a partir de 1º/1/2022

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO
Até R\$ 1.212,00	7,5%
De R\$ 1.212,01 até R\$ 2.427,35	9%
De R\$ 2.427,36 até R\$ 3.641,03	12%
De R\$ 3.641,04 até R\$ 7.087,22	14%

SALÁRIO-FAMÍLIA

Portaria Interministerial MTP/ME nº 12/2022

Para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.655,98 R\$ 56,47

ALUGUEL

	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
IGP-DI/FGV	1.0867	1,0794	-
IGP-M/FGV	1.0859	1,0825	-
INPC/IBGE	1.0883	1,0719	-
IPC/FIPE	1.0929	1,0820	-

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

Medida Provisória nº 1.091/2021, desde 1º/1/2022

R\$ 1.212,00

PISOS SALARIAIS MENSIS/ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 17.526/2022 - 30/3/2022

1) R\$ 1.284,00

2) R\$ 1.306,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais e aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

MANDATO JUDICIAL

Conforme Comunicado CG nº 1.415/2021, em razão de decisão do STF na Adin nº 5.736, reconhecendo a inconstitucionalidade do disposto no art. 18, inciso II, da Lei Estadual nº 13.549/2009, foi dispensado o recolhimento da taxa de mandato no âmbito do TJSP.

IMPOSTO DE RENDA

Tabela Progressiva Mensal (Lei nº 13.149/2015)

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR
Até R\$ 1.903,98	-	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

Deduções: a) R\$ 189,59 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

SEGURO-DESEMPREGO 2022

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Previdência. Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA
Até R\$ 1.858,17	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%)
De R\$ 1.858,18 até R\$ 3.097,26	O que exceder a R\$ 1.858,17 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.486,53
Acima de R\$ 3.097,26	O valor da parcela será de R\$ 2.106,08 invariavelmente



20º Simpósio Regional AASP

RIBEIRÃO PRETO

18

NOV

2022

**Temas atuais.
Palestrantes especialistas.
Evento imperdível!**

O 20º Simpósio Regional AASP promoverá debates importantes para o universo jurídico.

Em 2022, Ribeirão Preto será palco de mais um evento que reunirá conhecimento, networking e o lançamento da edição 156 da Revista do Advogado.

Esperamos por você!

Acesse a página pelo QR Code e confira a programação.



Visite nossos canais



www.aasp.org.br

